

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.**

**PROJETO DE LEI N.º 26/2012.**

**OBJETO:** Regulamenta os afastamentos decorrentes de greve deflagrada por servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, ocorrida durante os meses que especifica.

**AUTOR:** PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

**RELATOR:** VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

**Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 26/2012, que regulamenta os afastamentos decorrentes de greve deflagrada por servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, ocorrida durante os meses que especifica.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**Fundamentação**

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas, dão-se as seguintes alterações ao texto de origem.

5. A ementa sofreu alteração no sentido de melhorar a redação que poderia causar erro de entendimento no sentido de que a lei estaria regulamentando afastamentos advindos de greves. Tal entendimento deve ser rechaçado, uma vez que o propositivo tem o condão de regular os efeitos causados pelo referido afastamento e, não, exatamente regulamentar afastamentos. Assim, trata-se de propositivo que visa solucionar as consequências jurídicas deixadas pelas faltas dos servidores ao trabalho.
6. Impôs-se a correção do texto legislativo no tocante ao artigo utilizado quando da citação do fenômeno greve. Tal alteração se dá no sentido de substituir o pronome indefinido aglutinado à preposição “de” para “da”, uma vez que a referida greve é única e definida ocorrida entre os dias 8 de outubro de 2010 e 19 de novembro do mesmo ano. Assim, toda vez que o texto legislativo referir-se à greve como fenômeno ocorrido do citado período haverá a conversão do termo “**de**” para “**da**”.
6. O inciso II do parágrafo único do artigo 2º do propositivo em tela sobreu alteração na colocação pronominal do verbo “limitar” flexionando-se de próclise para mesóclise obrigatória para os verbos no tempo. Fundamenta-se a alteração no fato de que a mesóclise ou tmese se dá quando a colocação do pronome oblíquo átono ficar *no meio* do verbo e utiliza-se quando o verbo está no futuro do presente ou no futuro do pretérito do modo indicativo e não há, antes do verbo palavra que justifique o uso da próclise.
7. O *caput* do artigo 3º foi alterado no sentido de informar que os órgãos que deverão diligenciar junto ao Sindismaiu pertencem à administração pública direta e indireta do Poder Executivo a fim de não deixar lacuna no comando legisaltivo.
8. Sem mais alteração, passa-se à conclusão.

### **Conclusão**

9. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 26, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 26/2012**

Regulamenta os efeitos decorrentes dos afastamentos dos servidores da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que aderiram à greve deflagrada durante os meses que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os afastamentos decorrentes da greve coletiva, ocorrida no período compreendido entre 8 de outubro de 2010 e 19 de novembro de 2010, deflagrada por servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, por meio do Sindicato dos Servidores Municipais Ativos e Inativos de Unaí – Sindismaiu –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 04.578.924/0001-20, serão considerados, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Art. 2º Para dar efetividade ao disposto no artigo 1º desta Lei, os dias não laborados, decorrentes da mencionada greve, deverão ser repostos e devidamente remunerados, conforme escala ou cronograma a serem estabelecidos pelos respectivos órgãos de recursos humanos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes critérios quando do estabelecimento da escala ou cronograma a que alude o *caput* deste artigo:

I – poderá haver o acréscimo de até duas horas por dia na jornada de trabalho do servidor, a título de reposição;

II – a reposição limitar-se-á a 1 (um) dia por semana; e

III – o prazo máximo da reposição deverá ser de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Os órgãos de recursos humanos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo diligenciarão junto ao Sindismaiu no sentido de obterem a relação dos servidores que aderiram à greve de que trata o artigo 1º e, efetivamente, ausentaram-se do serviço durante o movimento grevista, com os devidos comprovantes, para os fins do disposto nesta Lei, sem prejuízo

de o próprio servidor interessado requerer diretamente a reposição remunerada, assegurando-se-lhe os efeitos dela decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 26 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos